

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CERES

CAPÍTULO I

Da natureza

Art.1º - O Conselho Deliberativo da CERES é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela política geral de administração superior da Fundação.

CAPÍTULO II

Da competência

Art.2º - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I** - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II** - reforma do Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios;
- III** - implantação e extinção de planos de benefícios;
- IV** - admissão e retirada de patrocinador e alteração de convênio de adesão;
- V** - orçamento anual, planos de custeio e política de investimentos;
- VI** - relatório anual, prestação de contas e balanço geral do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VII** - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII** - instituição de direitos reais sobre imóveis, alienação de imóveis e realização de investimentos, que envolvam, em cada operação, valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos compromissos previdenciais.
- IX** - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;
- X** - estabelecimento de atribuições complementares para os membros da Diretoria Executiva;
- XI** - extinção da Ceres e destinação do seu patrimônio, observado o disposto no art.5º do Estatuto;
- XII** - aprovar normas que regulamentem dispositivos estatutários, encaminhando-as para conhecimento do órgão regulador e fiscalizador, na forma prevista na legislação.

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bl. C Brasília/DF CEP 70832-535 CNPJ.:00.532.804/0001-31
Fone:(61)2106 0200 Fax:(61)2106 0267 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 Site:www.ceres.org.br

Art.3º - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

I – julgar, em instância superior, os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;

II – instaurar e julgar os processos administrativos contra os seus membros e membros do Conselho Fiscal, observadas as regras previstas na seção IV do Capítulo VIII do Estatuto;

III – destituir os membros da Diretoria Executiva, observado o disposto nos artigos 36 e 39 do Estatuto;

IV – fixar a remuneração a ser paga pela CERES aos membros da Diretoria Executiva, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 23 do Estatuto;

V - decidir sobre a estrutura básica da CERES e sobre a criação de dependências regionais;

VI - deliberar e determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à CERES.

VII - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios;

VIII – aprovar a política de recursos humanos dos empregados da Ceres;

IX - estimular e apoiar os patrocinadores na criação e funcionamento de órgãos ou comitês, instituídos com a finalidade de assessorar essas empresas na formulação de propostas sobre os seus respectivos planos de previdência complementar administrados pela Ceres.

CAPÍTULO III

Da composição, distribuição das vagas, mandato e organização do Conselho Deliberativo

Seção I

Da composição

Art.4º - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros titulares sendo 3 (três) indicados pelos patrocinadores e 3 (três) escolhidos pelos participantes e assistidos, por meio de eleição realizada no âmbito da respectiva patrocinadora.

Art.5º - Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá um suplente, indicado ou eleito, conforme o caso, com mandato idêntico.

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bl. C Brasília/DF CEP 70832-535 CNPJ.:00.532.804/0001-31
Fone:(61)2106 0200 Fax:(61)2106 0267 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 Site:www.ceres.org.br

Art.6º - O suplente substituirá o membro efetivo em suas ausências e pelo restante do mandato no caso de vacância.

Art.7º - Conforme disposto no art.24 do Estatuto, é condição essencial para o exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar regularmente inscrito como membro da Ceres há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - comprovar experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§1º - A comprovação do requisito mencionado no inciso II será feita mediante apresentação de "curriculum vitae", que será analisado:

a) pela patrocinadora, em relação aos seus representantes;

b) pela Comissão Eleitoral, em relação aos membros representantes dos participantes e assistidos.

Seção II

Da distribuição das vagas

Art.8º - A distribuição das vagas dos representantes das patrocinadoras e dos participantes e assistidos, será efetuada, nos termos do Estatuto e da legislação vigente, em conformidade com o número de participantes e assistidos e o patrimônio vinculado a cada patrocinadora em relação ao número total de participantes e assistidos inscritos na Ceres e o patrimônio total.

§1º - O patrimônio corresponde, conforme o caso, ao ativo vinculado a cada patrocinador e ao ativo total registrado nas demonstrações contábeis do último exercício findo.

§2º - No âmbito de cada patrocinadora, a distribuição das vagas dos representantes das patrocinadoras e dos participantes e assistidos, será efetuada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nº participantes do patrocinador} + \text{Patrimônio (patrocinador)}}{\text{Nº total de participantes} + \text{Patrimônio Total}} \times \text{número de vagas}$$

§3º - Quando o cálculo acima resultar em número fracionário, será adotado o critério de arredondamento para o próximo número inteiro superior quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) e, nos demais casos, para o próximo número inteiro inferior.

§4º - A partir do resultado apurado conforme critério referido no parágrafo anterior, a distribuição das vagas será paritária entre representantes da patrocinadora e dos participantes e assistidos e, na hipótese do resultado apresentar empate, a vaga será destinada aquele grupo que tiver o maior número de participantes e assistidos.

Seção III

Do mandato

Art.9º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art.10 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I - ausência durante o mandato, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões ou, ainda que justificadas, a 4 (quatro) reuniões;

II - renúncia;

III - condenação judicial transitada em julgado;

IV - processo administrativo disciplinar, caracterizando conduta inadequada, nos termos da seção IV do Capítulo VIII do Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de vacância de membro titular e respectivo suplente, o Conselho Deliberativo providenciará junto à patrocinadora a indicação ou eleição dos substitutos para o cumprimento do restante do mandato.

Seção IV

Da organização

Art.11 - São órgãos integrantes do Conselho Deliberativo:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva.

Subseção I

Da Presidência

Art.12 - O presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os membros representantes dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, será procedida nova escolha, nos termos do *caput*.

Art.13 - Na ausência do Presidente, a Presidência será exercida pelo representante da patrocinadora que tiver maior tempo como membro do Conselho Deliberativo.

Art.14 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - estabelecer a agenda da reunião;

III - determinar a solicitação, devolução ou arquivamento de documentos concernentes ao Conselho;

IV - submeter aos membros do Conselho os expedientes necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

V - requisitar serviços especiais e delegar competência;

VI - assinar as resoluções do Conselho;

VII - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VIII - constituir comissões ou grupos de estudo;

IX - dispor sobre o funcionamento dos órgãos integrantes do Conselho;

X - supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Subseção II

Da Secretaria Executiva

Art.15 - A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo é exercida por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho dentre os servidores da CERES, ouvido o Diretor Superintendente.

Parágrafo Único - São atribuições do Secretário Executivo:

I - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

III - elaborar a proposta de pauta da reunião, observadas as proposições da Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, submetendo-a ao Presidente do Conselho;

IV - agendar data, local e horário das reuniões, de acordo com as instruções do Presidente do Conselho;

VI - implementar, acompanhar e divulgar as decisões do Conselho, sob a orientação do Presidente;

VIII - veicular informações sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;

IX - preparar os atos do Conselho, proceder aos registros e promover a sua publicação;

X - assessorar o Presidente do Conselho;

XI - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;

XII - articular-se com as áreas técnico-administrativas da CERES, visando ao melhor atendimento do Conselho;

XIII - exercer outras atividades determinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da nomeação dos membros da Diretoria Executiva

Art.16 - A nomeação dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante cumprimento das seguintes etapas:

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bl. C Brasília/DF CEP 70832-535 CNPJ.:00.532.804/0001-31
Fone:(61)2106 0200 Fax:(61)2106 0267 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 Site:www.ceres.org.br

I – O Presidente do Conselho Deliberativo informará a patrocinadora EMBRAPA sobre a data do término do mandato do membro da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias para indicação do novo membro;

II – Ao proceder a indicação do candidato a membro da Diretoria Executiva da Ceres, a EMBRAPA deverá apresentar “Curriculum Vitae” do mesmo, com a finalidade de permitir a análise preliminar, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, do enquadramento do candidato indicado nos requisitos previstos no art.24 do Estatuto;

III – Caso o candidato indicado preencha os requisitos estatutários, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião para avaliação do candidato e deliberação sobre a indicação;

IV – O candidato indicado deverá ser submetido a avaliação do plenário do Conselho fazendo apresentação pessoal, proposta de trabalho e respondendo questionamentos que poderão ser formulados pelos conselheiros;

V - Caso o candidato indicado não se enquadre nas exigências estatutárias ou, mesmo cumpridas tais exigências, a indicação não seja aprovada pela maioria simples dos conselheiros, o Presidente do Conselho Deliberativo notificará a EMBRAPA com a finalidade de promover nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta dias), observando-se que a nova indicação deverá passar pelas etapas de seleção referidas nos incisos III e IV.

VI – Caso a EMBRAPA não efetue a nova indicação dentro do prazo referido no inciso anterior, o novo Diretor será nomeado pelo Conselho Deliberativo, por deliberação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Quando o processo de seleção e nomeação do candidato a membro da Diretoria Executiva ultrapassar o prazo de vigência do mandato do diretor que está sendo substituído, este deverá permanecer no cargo, nas condições previstas no §2º do art.34 do Estatuto.

CAPÍTULO V

Das reuniões do Conselho Deliberativo

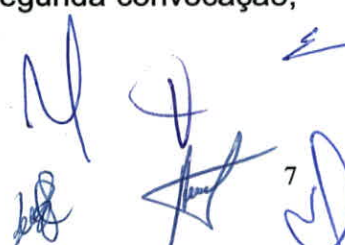
Art.17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente no princípio da semana, na sede da CERES ou, a critério do Presidente, em outro local previamente designado.

Art.18 - O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com a metade dos seus membros.

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bl. C Brasília/DF CEP 70832-535 CNPJ.:00.532.804/0001-31
Fone:(61)2106 0200 Fax:(61)2106 0267 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 Site:www.ceres.org.br



Art.19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Por maioria simples entende-se o voto favorável de mais da metade dos membros presentes.

Art.20 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

Art.21 - A Diretoria Executiva participará, quando convocada, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art.22 - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, quando não estiverem substituindo o titular, poderão participar das reuniões do Conselho, sem ônus para a Fundação, com direito a voz e sem direito a voto.

Art.23 - O Presidente do Conselho Fiscal, quando convocado pelo Presidente, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

Art.24 - Mediante convite específico do presidente do Conselho Deliberativo, os Comitês Consultivos de Planos criados no âmbito das patrocinadoras podem participar de reuniões do Conselho Deliberativo, com um dos seus membros, quando forem tratados assuntos relacionados com o plano a que estiver vinculado, com direito a voz e sem direito a voto.

§1º - Para as patrocinadoras que têm representação no Conselho Deliberativo, as despesas decorrentes da participação de representante de Comitê Consultivo de Plano nas reuniões do Conselho Deliberativo, serão custeadas pelos respectivos planos de benefícios.

§2º - Para as patrocinadoras que não têm representação no Conselho Deliberativo, as despesas serão cobertas pelo custeio administrativo da Ceres.

Art.25 - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com a antecedência mínima de 15 dias, fazendo-se acompanhar da pauta da reunião e da respectiva documentação objeto de deliberação.

§1º - Caso a pauta e a documentação não sejam encaminhadas com a devida antecedência, compete ao Presidente do Conselho remarcar a reunião, respeitando-se o prazo fixado no *caput* deste artigo.

§2º - O membro do Conselho Deliberativo que estiver impedido de comparecer à reunião ordinária, deverá manifestar-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações de caráter imprevisível devidamente justificadas.

Art.26 - As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, cientificando-se os membros do Conselho do objeto da Reunião.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Deliberativo que estiver impedido de comparecer à reunião extraordinária, deverá manifestar-se com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de caráter imprevisível devidamente justificadas.

Art.27 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As proposições ao Conselho Deliberativo deverão ser instruídas tecnicamente pela Diretoria Executiva, com pareceres e demais documentos necessários à deliberação.

Art.28 - As decisões do Conselho Deliberativo serão consignadas em Atas, assinadas pelos seus membros.

Art.29 - As Resoluções do Conselho serão publicadas em seção especial do Jornal da CERES, observada, quando for o caso, a preservação do sigilo necessário ao cumprimento das providências pertinentes.

Art.30 - As reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II - verificação do número de presenças;

III - apreciação da pauta da reunião, com a leitura do sumário dos assuntos a serem tratados, fazendo-se as alterações julgadas convenientes, estabelecendo-se prioridades de discussão dos itens;

IV - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião imediatamente anterior;

V - exposição das matérias, debates e deliberação, podendo o Presidente solicitar à Diretoria Executiva que convoque empregados da CERES para prestar esclarecimentos;

VI - agenda livre, para, a critério do Presidente, serem debatidos ou levados ao conhecimento do Conselho, assuntos de interesse geral;

VII - encerramento da reunião pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Dos direitos dos membros do Conselho Deliberativo

Art.31 - São direitos dos membros do Conselho Deliberativo:

I - participar efetivamente das reuniões do Conselho, debatendo os assuntos apresentados;

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN-CL 202 Bl. C Brasília/DF CEP 70832-535 CNPJ.:00.532.804/0001-31
Fone:(61)2106 0200 Fax:(61)2106 0267 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 Site:www.ceres.org.br

II - apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III - requisitar, por meio do Presidente do Conselho, a todo tempo, qualquer documento da CERES e solicitar informações aos seus diversos setores;

Art.32 - A qualquer membro do Conselho é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

Art.33 - É permitida a declaração de voto e o seu registro em ata.

Art.34 - O membro do Conselho Deliberativo pode solicitar "vista" de qualquer proposição, pelo prazo máximo de 24 horas.

Art.35 - Durante a discussão de proposições, pode o Conselho Deliberativo, a pedido de qualquer membro, sobrestar o seu andamento até a primeira reunião que for convocada, seja ela de natureza ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Não será permitida a repetição ou prorrogação de sobrestamento.

CAPÍTULO VII

Do processo administrativo disciplinar

Art.36 – O processo administrativo disciplinar será instaurado pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com as disposições da seção IV do Capítulo VIII do Estatuto, por meio de Comissão de Sindicância.

Art.37 - O Conselho Deliberativo poderá, a seu critério, instaurar Comissão de Sindicância, com a finalidade de analisar irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal, Auditoria Interna das patrocinadoras ou Auditoria Externa, conforme previsto nos artigos 47 a 52 e inciso VII do art.53, ambos do Estatuto.

Art.38 - A Comissão de Sindicância será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, escolhidos em função da irregularidade a ser apurada, dando-se prioridade à participação de um representante do órgão de auditoria interna da(s) patrocinadora(s).

Art.39 – Caberá à Comissão de Sindicância, a seu critério, escolher o secretário para elaborar os relatórios pertinentes aos seus trabalhos.

Art.40 – Compete ao Conselho Deliberativo avaliar e proceder a substituição de qualquer membro da Comissão de Sindicância, por qualquer motivo que venha justificá-la.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

Art.41 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Deliberativo.

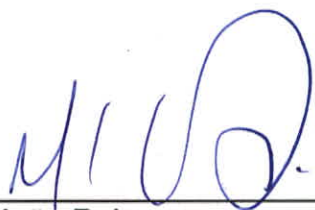
Art.42 - Os casos omissos neste Regimento Interno, não previstos no Estatuto ou no Regulamento, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art.43 - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

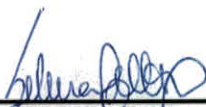
Brasília, 08 de dezembro de 2008.



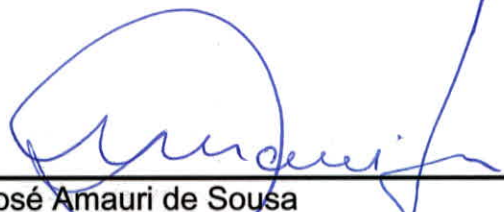
Dante Daniel Giacomelli Scolari
Representante da patrocinadora Embrapa e
Presidente do Conselho Deliberativo



José João Reis
Representante da patrocinadora Embrapa



Selma Lúcia Lira Beltrão
Representante dos Participantes e
Assistidos vinculados à Embrapa



José Amauri de Sousa
Representante dos Participantes e
Assistidos vinculados à Embrapa



Everton Augusto Paiva Ferreira
Representante da patrocinadora Emater-
MG



Antonio Carlos Theiss
Representante dos participantes e
Assistidos vinculados à Epagri